

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório n° 53/2024
Pregão Eletrônico n° 31/2024
Registro de Preços n° 29/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, melhoramento e revitalização de vias públicas, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, destinada ao atendimento de necessidades eventuais e futuras surgidas no âmbito dos Municípios que integram o CISPÁ - Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

O presente Termo visa **ANULAR** o Processo Licitatório n° 53/2024, Pregão Eletrônico n° 31/2024, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, melhoramento e revitalização de vias públicas, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, destinada ao atendimento de necessidades eventuais e futuras surgidas no âmbito dos Municípios que integram o CISPÁ - Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

A presente decisão fundamenta-se na necessidade de correção da estruturação da planilha orçamentária do objeto licitado, cuja formulação resultou em vícios que ensejam questionamentos quanto à ausência de parcelamento do certame sem a devida fundamentação técnica e jurídica.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade de revisão e correção dos vícios identificados na estrutura da planilha orçamentária, com vistas a garantir a conformidade do procedimento licitatório aos preceitos normativos e à melhor solução técnico-econômica para a Administração Pública.

Diante do exposto, e com base no princípio da autotutela, que autoriza a Administração a rever seus próprios atos para corrigir ilegalidades, e com fundamento no art. 71, III, da Lei n° 14.133/2021, decido pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório em questão.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. Notificação imediata dos licitantes sobre a anulação do certame, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;
2. Abertura do prazo de recurso de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação dos participantes, nos termos do art. 165, I, "d", da Lei 14.133/2021;
3. Em não havendo interposição de recurso, determino a preparação de novo procedimento de licitação, com as devidas correções, tendo em vista a importância da demanda;

4. Anotação da anulação nos registros internos e no PNCP, conforme as exigências legais.

Pará de Minas/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do Cispará